GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 1162 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : TOLEDO EXOTIC LTDA
CNPJ/CPF : 11.827.097/0002-08
Empreendimento : PEDREIRA - FAZENDA SANTA HELENA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Santa Helena - Est. via Quatiz- Com Tabocas número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 39280-000 Buritizeiro - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Buritizeiro (LAT) -17.2381, (LONG) -44.9426
Fator locacional resultante : 2
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 1162/2021
Número do Processo na ANM e Ano : 833.538/2006
Titular ou Requerente : Toledo Exotic Ltda
Substância(s) Mineral(is) : QUARTZITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,82	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/10/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 26/10/2026.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 26/10/2026 16:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 1162 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental AIA - DOCUMENTO SEI N° 26472671.

CERTIFICADO Nº 1162 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

CONDICIONANTES FASE DE INSTALAÇÃO: 1 - Apresentar protocolo de formalização da proposta de compensação junto a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, conforme art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013. PRAZO: 120 dias; 2 - Em razão do término do contrato de participação na lavra em janeiro de 2027, o empreendedor deverá comprovar tempestivamente sua prorrogação ou apresentar novo instrumento válido antes da continuidade das atividades após essa data. PRAZO: Antes de 01/01/2027.; 3 - Apresentar relatórios anuais com descrição das ações realizadas durante à supressão da vegetação nativa. PRAZO: Até a finalização da supressão; 4 - Realizar a delimitação da APP na área diretamente afetada (ADA) em campo, de forma a facilitar sua identificação durante a supressão de vegetação e instalação do empreendimento, com apresentação relatório fotográfico. PRAZO: Antes do início da supressão de vegetação; 5 - Apresentar relatório técnico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contemplando o dimensionamento do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO a ser instalado no empreendimento, de forma a demonstrar sua capacidade e adequação à vazão e às características dos efluentes oleosos gerados, previamente à implantação do sistema. PRAZO: 60 dias; 6 - Executar os seguinte projetos propostos no PCA: - Tratamento de Efluentes Domésticos e Sistema de Tratamento de Efluentes Oleosos. - Ponto de Armazenamento/Abastecimento de Combustíveis - infraestruturas galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico demonstrando a execução dos projetos. Prazo: Em até 5 dias antes do início da operação do empreendimento; 7 - Comprovar a contratação de caminhões pipa, cuja captação seja regularizada ou, alternativamente, apresentar outorga para captação de água no local para atender às demandas do empreendimento. PRAZO: Em até 5 dias antes do início da instalação do empreendimento; 8 - Apresentar relatórios técnicos descritivos e fotográficos, acompanhado de ART, do andamento o empreendimento, comprovando: - A correta gestão dos resíduos no que se refere o acondicionamento, armazenamento e destinação final dos resíduos gerados. - A correta gestão dos efluentes domésticos, comprovando o uso do banheiro químico, e destinação dos efluentes. - A correta gestão dos efluentes oleosos, comprovando a realização de manutenções preventivas, corretivas e abastecimento dos veículos e equipamentos em locais adequados com procedimentos operacionais que evitem a contaminação do solo e dos recursos hídricos. Comprovar também a adoção de bacias de contenção na base dos geradores e compressores utilizados no empreendimento. PRAZO: Em até 5 dias após o início da operação do empreendimento; 9 - Executar o PRAD apresentado para recuperação da exploração de quartizito próximo às cordenadas UTM – Longitude: 506377.79 m E; Latitude: 8094279.53 m S – Fuso: 23K. existente no interior da poligonal de direito minerário do empreendimento. Deverão ser apresentados de relatórios anuais, durante o período de monitoramento indicado de 5 anos. PRAZO: Por até 5 anos após a emissão da licença; 10 - Implantar programa que propõe a medição dos níveis de ruídos emitidos durante a instalação, com periodicidade semestral. PRAZO: Durante a vigência da licença de instalação; 11 - Apresentar relatórios semestrais de execução do programa de educação ambiental proposto. PRAZO: Durante a vigência da licença de instalação; 12 - Apresentar os arquivos digitais com a identificação e as projeções horizontais das cavidades naturais subterrâneas identificadas nos estudos espeleológicos, inclusive as cavidades testemunho, e as poligonais das respectivas áreas de influência, descrevendo também os atributos de cada cavidade e área de influência, conforme tabelas do Anexo V da Instrução de Serviço – IS do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA n.° 08/2017 (Revisão 1) e demais especificações técnicas previstas na Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n.º 2.684/2018. PRAZO: 30 dias; 13 - Comprovar a instalação de placas de conscientização sobre a importância da proteção das áreas de influência das cavidades, placas de identificação na entrada das cavidades, bem com da delimitação física da área de influência das cavidades. PRAZO: 90 dias; 14 - Comprovar o cadastro completo, no banco de dados do Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas - CANIE, de todas as cavidades naturais subterrâneas identificadas no estudo de prospecção espeleológica que não possuem cadastro. PRAZO: 120 dias; 15 - Conforme proposto no programa de monitoramento espeleológico, deverá ser comprovado o treinamento dos colaboradores do empreendimento sobre o patrimônio espeleológico. PRAZO: Comprovar em até 5 dias após do início da operação do empreendimento.

CONDICIONANTES FASE DE OPERAÇÃO: 1 - Cientificar a URA NM a data de início da operação das atividades em análise, apresentando documentação comprobatória. PRAZO: Em até 5 dias após o início da operação; 2 - Apresentar à Semad/Núcleo de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões Atmosféricas (NQA) o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos autos do processo de

CERTIFICADO Nº 1162 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: (a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; (b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. O PMQAR deverá ser elaborado conforme orientações do NQA. PRAZO: Até 90 dias após início da operação; 3 - Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Semad/NQA na conclusão da análise do PMQAR. Apresentar a URA NM, relatórios técnicos com as ações executadas de acordo com a frequência estipulada pela Semad/NQA. PRAZO: Conforme estipulado pela Semad/NQA; 4 - Instalar e manter em pleno funcionamento os sistemas e estruturas de drenagem pluvial do empreendimento e das estradas de acesso. Apresentar, anualmente, relatório técnico contendo registros fotográficos georreferenciados que evidenciem as ações de instalação e manutenção realizadas. PRAZO: Durante a vigência da Licença; 5 - Executar programa de monitoramento conforme definido no Anexo II do presente Parecer Único. PRAZO: Durante a vigência da Licença; 6 - Enviar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a realização da inspeção dos seguintes sistemas de controle ambiental: A) Tratamento de efluentes domésticos; B) Tratamento de efluentes oleosos. Quando necessário, realizar e adequação, manutenção e/ou limpeza dos sistemas. A inspeção visual deverá avaliar as condições do funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza do mesmo. PRAZO: Durante a vigência da licença; 7 - Apresentar relatórios técnicos com periodicidade anual, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, comprovando a execução das ações propostas nos seguintes Programas propostos: - Programa de Monitoramento da Conservação da Reserva Legal. - Programa de Resgate da Flora. - Programas de Conservação do Solo das Vias e do Entorno da Pilha de Estéril e de Controle de Material Particulado. PRAZO: Durante a vigência da licença. 8 - Estocar o “topsoil” em leiras, a fim de utilizá-lo futuramente na recuperação ambiental da mina. Apresentar relatórios anuais demonstrando o atendimento a essa condicionante. PRAZO: Durante a vigência da licença; 9 - Executar o Projeto Disposição de Estéril e Rejeito em Pilha conforme apresentado em informação complementar. Apresentar, anualmente, relatórios técnicos descritivos e fotográficos demonstrando o atendimento a condicionante. PRAZO: Durante a vigência da licença; 10 - Protocolizar na FEAM o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) atualizado para fins de encerramento das atividades, com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data prevista para o encerramento, nos termos do art. 6º, §1º, da DN COPAM nº 220/2018, ficando a execução das medidas nele previstas condicionada à avaliação do órgão ambiental. PRAZO: Apresentar protocolo em até 5 dias após sua formalização; 11 - Executar os programas de conservação de fauna propostos, a saber: Plano de resgate e afugentamento da fauna, plano de resgate e salvamento da fauna ameaçada de extinção e Programa de Monitoramento. Apresentar todos os dados dos estudos de fauna conforme estabelecido no Anexo X - Termo de referência para estruturação dos dados e metadados da biodiversidade - disponível no site do IEF. PRAZO: Junto com relatórios anuais e ao final da licença contendo todos dados concatenados, durante toda a vigência da licença; 12 - Apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo evidenciando o grau de preservação da integridade física das cavernas objeto de monitoramento, conforme estabelecido no programa de monitoramento Espeleológico. PRAZO: Durante a vigência da licença; 13 - Caso ocorra a descoberta de cavidades desconhecidas ou oclusas (cavidades confinadas no maciço rochoso, sem abertura para o meio externo, oclusa, que pode ter sua entrada aberta por processos naturais ou antrópicos em decorrência das atividades do empreendimento, nos termos da IS SISEMA n° 08/2017 - revisão 1), o empreendedor deverá paralisar imediatamente as atividades no raio de 250 m das cavidades, bem como comunicar o fato ao órgão ambiental competente. PRAZO: Durante a vigência da licença; 14 - Apresentar levantamento primário da fauna cavernícola na área do empreendimento. Os estudos devem ser apresentados conforme Termo de Referência disponível na página do IEF e especificações da IN IBAMA n.º 146/2007. PRAZO: 365 dias.